



**CONTRATO Nº 242/2025**  
**PROCESSO Nº 064/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira nº 49, sala 503, Bairro Centro – Novo Hamburgo/RS, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **Greici Rosiane Schaefer Petry**, portadora do CPF nº 005.283.420-45, e inscrita no RG nº 6081661214 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 064/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação online do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Chapada / RS (Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Municipais, Lei Orgânica Municipal e Emendas à LOM), do Município de Chapada – RS.

| <b>ITEM</b> | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>PRODUTO/DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|---------------|--------------|--|---------------------|--------------------|
| 01          | 12            | mês          | Manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação online do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Chapada / RS (Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Municipais, Lei Orgânica Municipal e Emendas à LOM), | R\$ 200,00          | R\$ 2.400,00       |

- 1.1.** Disponibilização de todos os documentos em seu formato original;
- 1.2.** Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- 1.3.** Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar nº 095/98 e Decreto Federal nº 9.191/2017);
- 1.4.** Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;



- 1.5. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- 1.6. Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas.
- 1.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 1.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 1.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por **ASSUNTO**;
- 1.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- 1.11. **CONSOLIDAÇÃO e COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**;
- 1.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- 1.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- 1.14. **SEGUIR Município**: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- 1.15. Disponibilização para a contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPPO a nível nacional.
- 1.16. Atualização e implementação no portal de legislação de todas as novas normas aprovadas pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

## CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1. O valor a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração do Município, mediante a depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito na **Caixa Econômica Federal, agência: 0490 e conta corrente: 57.8465841-3**



**2.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**2.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.6.** Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**2.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.8.** Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias subsequente a entrega da nota.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato de serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 108, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

**3.2.** O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.

**3.3.** Alterações devem ser formalizadas por termo de aditivo.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos

**4.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**4.2.** Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e

Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

### **CLAUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime contratual, os modelos de gestão e de execução, assim com os prazos, observação e recebimento do objeto constam no documento de formalização de demanda.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

**8.2.** Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

**8.3.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

**8.4.** Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0301 04 122 0010 2004 33904013000000 1500 E 2414.7 COMUNIC. DADOS



## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

**10.1.** São responsáveis pela execução deste Contrato: pela CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pela CONTRATADA a Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Luciane Vogt, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 064/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, à proposta do vencedor pela Lei nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 30 de junho de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

Greici Rosiane Schaefer Petry.

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 67.892

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 242/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.